ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL
Certifico que fiz Publicar no Placar de Avisos desta Prefeitura o teor Deste Documento. Nesta Data.
Professor Jamil 02/09/2026
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 627 DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 551, de 01 de novembro de 2023, para alterar a nomenclatura do cargo de Fiscal de Tributos para Agente de Fiscalização Pública, redefinir suas atribuições e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL, Estado de Goiás, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do cargo efetivo de Fiscal de Tributos, constante dos Anexos I e II da Lei Municipal nº. 314/2011, incluído pela Lei Municipal nº. 551, de 01 de novembro de 2023, passando a denominar-se **Agente de Fiscalização Pública**.

Art. 2º O Anexo I da Lei Municipal nº 314/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
TÍTULO DO CARGO

(...)

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO PÚBLICA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Executar atividades de fiscalização, controle, monitoramento, orientação, inspeção e aplicação da legislação municipal, visando assegurar o cumprimento das normas tributárias, sanitárias, ambientais, urbanísticas, de posturas e demais regulamentos administrativos de competência do Município, promovendo a proteção do interesse público e a efetividade do poder de polícia administrativa.

ATRIBUIÇÕES

1 – NA ÁREA TRIBUTÁRIA

I – realizar fiscalização tributária junto aos contribuintes;

II – efetuar levantamentos fiscais e cadastrais;

III – proceder à constituição e ao lançamento de créditos tributários quando autorizado pela legislação específica;

IV – fiscalizar o recolhimento de tributos municipais;

V – verificar livros fiscais, documentos contábeis e demais documentos necessários à fiscalização;

VI – emitir notificações, autos de infração, termos de fiscalização e demais atos administrativos previstos na legislação tributária;

VII – instruir processos administrativos tributários;

VIII – realizar diligências fiscais;

IX – atualizar cadastros econômicos e imobiliários;

X – orientar contribuintes quanto ao cumprimento da legislação tributária.

XI – exercer, mediante convênio celebrado entre o Município e a União, as atividades de fiscalização, lançamento, cobrança, revisão, diligência e demais procedimentos administrativos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, observadas as normas competentes;

XII – realizar vistorias, levantamentos técnicos, inspeções e demais atos de fiscalização em imóveis rurais para verificação do cumprimento da legislação aplicável ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, quando delegadas ao Município por meio de convênio com a União;

XIII – elaborar relatórios, laudos, pareceres técnicos e demais documentos necessários ao exercício das competências delegadas ao Município em matéria de fiscalização e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.

2 – NA ÁREA SANITÁRIA

I – fiscalizar estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, ambulantes e demais atividades sujeitas ao controle sanitário municipal;

II – verificar as condições de higiene, limpeza, armazenamento, conservação, manipulação e comercialização de produtos;

III – fiscalizar o cumprimento do Código Sanitário Municipal e das normas expedidas pelos órgãos competentes;

IV – emitir notificações, autos de infração, termos de inspeção e demais atos administrativos decorrentes da atividade fiscalizatória;

V – realizar inspeções sanitárias em estabelecimentos sujeitos ao licenciamento sanitário;

VI – orientar os responsáveis quanto às adequações exigidas pela legislação sanitária;

VII – acompanhar o cumprimento das medidas corretivas determinadas pela Administração Pública.

3 – NA ÁREA AMBIENTAL

I – fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental de competência municipal;

II – realizar vistorias ambientais;

III – fiscalizar atividades potencialmente poluidoras;

IV – verificar ocorrências relacionadas à supressão de vegetação, descarte irregular de resíduos, queimadas, poluição e demais infrações ambientais de competência municipal;

V – emitir notificações, autos de infração, embargos, termos de fiscalização e demais atos previstos na legislação ambiental;

VI – acompanhar medidas de recuperação ambiental determinadas pelo Município;

VII – orientar pessoas físicas e jurídicas quanto às normas ambientais municipais;

VIII – elaborar relatórios técnicos de fiscalização.

IV – Competências Gerais

I – exercer o poder de polícia administrativa nos limites da legislação municipal;

II – realizar inspeções, diligências e vistorias;

III – lavrar notificações, autos de infração, termos de embargo, interdição, apreensão e demais atos administrativos previstos em lei;

IV – elaborar pareceres, relatórios e laudos de fiscalização;

V – acompanhar denúncias e promover as diligências necessárias;

VI – monitorar o cumprimento das leis, regulamentos, licenças, autorizações e demais atos administrativos expedidos pelo Município;

VII – atuar em operações integradas com outros órgãos públicos, quando autorizado pela autoridade competente;

VIII – participar de programas de educação fiscal, sanitária e ambiental;

IX – utilizar sistemas informatizados de fiscalização;

X – desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, determinadas pela autoridade competente.

PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Ensino Médio Completo.

QUANTITATIVO

01 vaga.

CARGA HORÁRIA

40 horas semanais.

Art. 3º O Anexo II da Lei Municipal nº 314/2011 permanece inalterado, passando apenas a constar a nova denominação do cargo:

CARGO	SALÁRIO BASE – R$
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO PÚBLICA	R$ 2.802,07 (dois mil oitocentos e dois reais e sete centavos)

Art. 4º Para atendimento das despesas oriundas da execução desta Lei, fica autorizada a criação de Créditos Especiais, inclusão ou alteração de Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Ações, Elementos e Fontes de Recursos na LOA – Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do PPA – Plano Plurianual vigentes.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Professor Jamil, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de setembro de 2026.

Ney Nomes

Ney Fábio de Novaes
PREFEITO